



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER. INÁCIO CARVALHO(PT)

PROJETO DE LEI N° /2026)

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR INÁCIO CARVALHO

Partido dos Trabalhadores -PT

EMENTA

Altera a Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992, a seguir indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87.

.....

.....

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração Pública.

§ 4º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

“NR

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral

64030-000 TERESINA - PI

Telefone: (86) 3220-0450



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003009390031005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a estrutura das Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 31003400300300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER. INÁCIO CARVALHO(PT)

“Art. 196. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias.

“NR

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), em 11 de fevereiro de 2026.


INÁCIO HENRIQUE CARVALHO
Vereador de Teresina – PT

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 31003400300303000390039005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003000300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

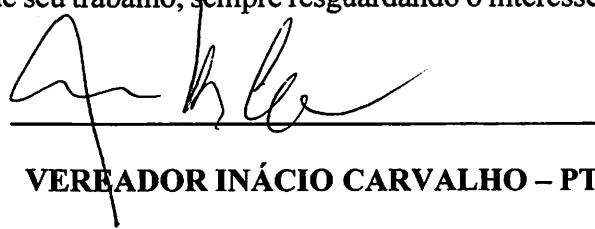
O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover alterações no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, a fim de adequá-lo à realidade normativa já vigente no âmbito estadual e federal, além de proporcionar maior justiça e eficiência na gestão dos direitos dos servidores municipais.

Em relação à licença - paternidade, a proposta visa ampliar o período atualmente previsto de cinco para vinte dias, conforme já estabelecido pela Constituição do Estado do Piauí (Art. 252-A, § 3º).

A adequação da legislação municipal à norma estadual assegura isonomia de tratamento aos servidores municipais, garantindo um período mais adequado para que os pais possam exercer plenamente seu papel no acolhimento e nos primeiros cuidados com seus filhos recém-nascidos. A ampliação do prazo também reflete um avanço na valorização da família, contribuindo para um melhor desenvolvimento infantil e para a participação mais ativa dos pais na criação e adaptação do novo núcleo familiar nos primeiros dias de vida da criança. Trata-se, portanto, de uma medida de justiça social alinhada às boas práticas administrativas e aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à família.

No que se refere às férias do servidor público municipal, a alteração proposta possibilita que o servidor público municipal possa usufruí-las em até três períodos, mediante o interesse da administração pública. Tal medida já se encontra prevista no Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí e no Estatuto dos Servidores Públicos Federais, demonstrando ser um mecanismo que confere maior flexibilidade melhor aproveitamento de descanso funcional sem comprometer a prestação do serviço público. Essa mudança proporciona ao servidor a possibilidade de melhor planejamento pessoal e profissional, permitindo conciliar suas férias com compromissos familiares e de saúde. Ao mesmo tempo em que possibilita uma organização administrativa mais eficiente. Adicionalmente prevê que, em caso de parcelamento das férias, o servidor tenha direito ao recebimento do adicional de férias integralmente no primeiro período de gozo.

Dessa forma, o presente projeto de Lei visa modernizar a legislação municipal, harmonizando-a com normas já estabelecidas em outros âmbitos e conferindo aos servidores públicos de Teresina benefícios que refletem a valorização de seu trabalho, sempre resguardando o interesse da administração pública.



VEREADOR INÁCIO CARVALHO – PT

DATA 11/02/2026

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral



Autenticar documento em <http://www.seloonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003000390034005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERESINA, 11/02/2026

Telefones: (86) 3220-1445



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003000300039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.